



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.500/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 16 de novembro de 2021.

**Referente: Requerimento nº 331/2021  
14ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
3403/2021

DATA / HORA  
22/11/2021 10:26:24

USUÁRIO  
diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 331/2021**, de autoria do Nobre Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão, encaminhamos as seguintes informações, referente:

- 1) itens "a" e "d" – informações prestadas por meio do **MEMORANDO nº 140/2021-SMF** pela **Secretaria Municipal da Fazenda** e cópia da **Mensagem 042/2021** protocolada nessa Edilidade sob protocolo nº 3264/2021, que tem por anexo Projeto de Lei Complementar dispendo sobre o congelamento IPTU para 2022; Secretaria Municipal;
- 2) item "b" – análise jurídica conforme **Parecer Jurídico AJI nº 0504/2021** protocolada nessa Edilidade por meio de nosso **Ofício 1.444/2021**, cópia anexa – referente cotas de empregos para menor infrator; e
- 3) item "c" – informações prestadas através do Memorando SMSU nº 607/2021-SMSU-SK da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – referente Gabinete de Gestão Integrada.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



**Prefeitura de  
Cajamar**

**Memorando nº 140/2021/SMF**

Cajamar, 26 de outubro de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda  
Para: Departamento Técnico Legislativo

**Assunto: Requerimento nº 331/2021 (14ª Sessão)**

Em resposta ao memorando nº 2.564/2021–DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 315/2021, apresentado na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

O Projeto de Lei para congelamento do IPTU 2022 está em fase de análise orçamentária e deverá ser encaminhado em breve à Câmara Municipal.

Em relação à alteração de horário de funcionamento de bares e similares, no momento não há estudos para a elaboração de Projeto de Lei nesse sentido.

Há que se ter muito cuidado com tal medida, pois envolve questões de zoneamento urbano, perturbação de vizinhança, necessidade de isolamento acústico, controle de frequência de menores de idade etc.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
Recebido em

04 NOV 2021

*Silvia Am* 15:00  
Recebido Por Horas



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 042/2021

Cajamar, 9 de novembro de 2021

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3264/2021	09/11/2021 11:41:50	martha

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja ementa dispõe sobre: **“ACRESCENTA DISPOSTIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS”**.

A propositura que ora submetemos à análise, tem por objetivo acrescentar o art. 5º-A. na Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, que trata da Planta Genérica de Valores, **visando manter, como foi executado nos exercícios de 2020 e 2021, o congelamento da revisão do IPTU de 2022**, principalmente, em razão da crise financeira que atingiu inúmeras famílias cajamarenses em decorrência da pandemia do COVID-19.

Saliente-se que tal medida vem ao encontro, inclusive a reivindicações dessa Edilidade, como por exemplo o contido nos Requerimentos nº 133 e 331/2021, onde pleiteiam, em nome dos contribuintes o envio de propositura para congelamento do IPTU.

Observamos que a medida, ainda, como já mencionado no exercício de 2019, se faz necessária, uma vez que a simples aplicação da “Planta Genérica de Valores” prevista inicialmente na Lei Complementar nº 174/2019, geraria grande impacto fiscal sobre os contribuintes de IPTU. Razão pela qual fora aprovada a Lei Complementar nº 185, de 18 de dezembro de 2019, concedendo aos contribuintes a oportunidade de se organizarem para o recolhimento dos tributos para os próximos exercícios. Observamos que a pretensa alteração objetiva aplicar o disposto na Lei Complementar 174/2019 de modo uniforme a todos os contribuintes em situação equivalente.

A Secretaria Municipal da Fazenda em sua manifestação técnica quanto a propositura, ressalta que em relação a questão orçamentária, o Município vem adotando a política de congelamento do IPTU dos imóveis abaixo de 10.000m<sup>2</sup> de área territorial há dois anos, entretanto o valor total lançado vem crescendo ano a ano. Isso se dá pela correção dos valores lançados aos imóveis acima de 10.000m<sup>2</sup> de área territorial, que são aqueles que possuem os maiores valores de imposto lançado, pela individualização dos lotes de novos empreendimentos e em função de imóveis que perderam a característica de imóvel rural e passaram a ser tributados com o IPTU.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 042/2021-FLS. 02

Ainda, segundo a Secretaria Municipal da Fazenda, a respeito das medidas compensatórias, mesmo com o congelamento do IPTU, a arrecadação municipal dos tributos vem aumentando sucessivamente, por exemplo, em 2018 arrecadou-se R\$ 254,7 milhões, em 2019 R\$ 295,4 milhões, em 2020 R\$ 299,6 milhões e, em 2021, até o mês de setembro, foram arrecadados R\$ 313,5 milhões. E isso se dá muito pelo crescimento do ISS e do repasse do ICMS ao Município, e também pelo trabalho de recuperação da Dívida Ativa.

**Portanto**, em razão das consequências advindas do combate à pandemia do Coronavírus e situações adversas, inclusive climática que afetou o país, culminando no aumento do custo de vida e consequentemente atingindo a população mais desprovida de recursos financeiros, é que propomos a manutenção do congelamento da revisão do IPTU para o exercício de 2022.

A presente propositura, saliente-se, **não caracteriza renúncia fiscal**, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois, o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os munícipes de Cajamar, como acima mencionado, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Por fim, destacamos que, conforme apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda, o valor lançado de IPTU para 2022 deve exceder os R\$ 80,2 milhões lançados para 2021 e a previsão de arrecadação é de R\$ 41,1 milhões nos termos do Projeto de Lei nº 107 (LOA-2022), protocolado nessa Casa de Leis, portanto, **em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)**, encaminhamos o “Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro”, onde é declarado pela Secretaria Municipal da Fazenda que o congelamento pretendido não afetará as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, constando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 042/2021-FLS. 03

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“ACRESCENTA DISPOSTIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS”**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

**“Art. 5º-A.** Para o exercício fiscal de 2022, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no ano de 2021.

**§ 1º** Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**§ 2º** No caso do imóvel que sofreu alteração cadastral no exercício de 2021, serão utilizados os critérios previstos no caput deste artigo, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

**§ 3º** Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrerá no exercício de 2022, deverão ser utilizados para o cálculo do IPTU do respectivo ano os valores de metro quadrado aplicados em 2021 para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de novembro de 2021

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROCOLO  
3264/2021

DATA / HORA  
09/11/2021 11:41:50

USUÁRIO  
martha